RESOLUÇÃO ARESC N° 087

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei Estadual nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 087, de 10 de agosto de 2017, que "Homologa contrato celebrado entre o município de Criciúma e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, para prestação de serviços de faturamento e arrecadação da taxa de coleta de lixo do Município".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori
Presidente

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal
Diretor de Relações Institucionais

RESOLUÇÃO ARESC N° 087, de 10 de agosto de 2017.

Homologa contrato celebrado entre o município de Criciúma e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, para prestação de serviços de faturamento e arrecadação da taxa de coleta de lixo do Município.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, conforme Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017 firmado com o Município de Criciúma, responsabilizar-se-á pelos custos, gestão e a responsabilidade pela execução dos serviços elencados no contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, firmado no dia 31 de janeiro de 2017 entre o Município de Criciúma e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, contendo como objeto a prestação de serviços de faturamento e arrecadação de valores correspondentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS nas faturas de água/esgoto dos usuários do município de Criciúma com ligações ativas no cadastro da concessionária.

Parágrafo Único. O documento do Contrato de Prestação de Serviços - nº 001/2017 firmado entre Casan e Município de Criciúma, contendo 08 (oito) folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO ARESC N° 087

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei Estadual nº 16.673/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 087, de 10 de agosto de 2017, que "Homologa contrato celebrado entre o município de Criciúma e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, para prestação de serviços de faturamento e arrecadação da taxa de coleta de lixo do Município".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori
Presidente

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Ari João Martendal
Diretor de Relações Institucionais

RESOLUÇÃO ARESC N° 087, de 10 de agosto de 2017.

Homologa contrato celebrado entre o município de Criciúma e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, para prestação de serviços de faturamento e arrecadação da taxa de coleta de lixo do Município.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, conforme Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017 firmado com o Município de Criciúma, responsabilizar-se-á pelos custos, gestão e a responsabilidade pela execução dos serviços elencados no contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2017, firmado no dia 31 de janeiro de 2017 entre o Município de Criciúma e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, contendo como objeto a prestação de serviços de faturamento e arrecadação de valores correspondentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS nas faturas de água/esgoto dos usuários do município de Criciúma com ligações ativas no cadastro da concessionária.

Parágrafo Único. O documento do Contrato de Prestação de Serviços - nº 001/2017 firmado entre Casan e Município de Criciúma, contendo 08 (oito) folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Regional de Seara

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SEARA - EXTRATO DE CONVÊNIO 2017TR001224 (ADR32-1242/2017) CONVENENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Agencia de Desenvolvimento Regional de Seara e Prefeitura Municipal de Seara SC. **OBJETO**: **Transferência de recursos financeiros para aquisição de combustível para reabilitação de malha viária em virtude da situação de emergência homologada pelo Decreto 1205 de 27/06/2017 (DOE 20561), conforme parecer GERER 14/2017. DOS RECURSOS**. Total: R$ 33.924,00 (Trinta e três mil novecentos e vinte e quatro reais) do CONCEDENTE **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**: UG 410033 - Ação 12481, Item Orçamentário 33.40.41.01, Fonte 0.1.11.000038, do Orçamento do Estado para 2017 **PRAZO E VIGÊNCIA**: até 31.10.2017 a contar da publicação no Diário Oficial do Estado. SIGNATÁRIOS: Gládis Regina Bizolo dos Santos, pela Agência e Edemilson Canale, pelo Município.

Cod. Mat.: 469603

Regional de Timbó

34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ - EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº **01617/2016**; CONCEDENTE: 34ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TIMBÓ; CNPJ 08.860.254/0001-91; CONVENENTE: Município de Benedito Novo, CNPJ 83.102.780/0001-08 Objeto: acréscimo de contrapartida, pelo Convenente, ao valor inicial do convênio, no valor de R$ 7.069,08 (sete mil sessenta nove reais oito centavos). Timbó (SC), 01 de agosto de 2017. SIGNATÁRIOS: LÚCIA STEINHEUSER GORGES, Secretária Executiva, pela CONCEDENTE, **JEAN MICHEL GRUMDMANN**, Prefeito, CONVENENTE. PROCESSO ADR34 00002053/2017

Cod. Mat.: 469709

Defensoria Pública

Portaria nº 264, de 10/08/2017

DISPENSAR o servidor de carreira, Técnico Administrativo **HELLITON JOSE DE SOUZA**, matrícula 0973700-6-01, do exercício interino do cargo de Gerente de Tecnologia de Informática – em decorrência da interrupção das férias do titular por motivos de interesse público, a partir do dia 11 de agosto de 2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 3º da Lei Complementar nº 447/2009, Parecer nº 496/15 PGE e Processo DPE 290/2017 (EDPE 281174). Florianópolis, 10 de agosto de 2017. **RALF ZIMMER JUNIOR**, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 469683

PORTARIA DPG 265, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais contidas no Artigo 6º, Inciso III c/c Artigo 10, Inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575, de 2 de agosto de 2012 e por meio da presente Portaria resolve DESIGNAR o Corregedor-Geral, Ronaldo Francisco, o Subcorregedor-Geral, Renê Beckmann Johann Júnior, e o Secretário Jurídico e Legislativo, Milton Müller Júnior, para, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, constituírem a Comissão para elaboração de tabela referente ao credenciamento de peritos, assistentes sociais, psicólogos e assistentes técnicos, previsto na Lei Complementar Estadual nº 684, de 20/12/2016. Florianópolis, 11 de agosto de 2017. RALF ZIMMER JÚNIOR, Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 469818

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 087

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei 16.673, de 11 de agosto de 2015 e na Lei 9.493 de 28 de janeiro de 1994 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 087, de 10 de agosto de 2017, que "Homologa contrato celebrado entre o município de Criciúma e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, para prestação de serviços de faturamento e arrecadação da taxa de coleta de lixo do Município".

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori, Presidente; Elmis Mannrich, Diretor Técnico; Içuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro; Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais.

Cod. Mat.: 469701

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA "NOVOS VALORES", REFERENTE A SUB AÇÃO 0028-Pagamento de Estagiários e Encargos- DEINFRA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 781/2012, DE 25.01.2012.

Estagiário	CPF	Rescisão
Julio Mendes Landriel	070.466.159-80	31/07/2017
Frantchesca da Silva Sabino	097.941.739-24	01/08/2017

Cod. Mat.: 469575

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0254/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 11 de Julho de 2017, **ATA nº 0026/2017**, referente ao processo **DEINFRA 25248/2016**, **RESOLVE: APROVAR** a **RESCISÃO Unilateral do Contrato PJ 129/2014,** firmado com a Empresa **ELEVOLUTION - ENGENHARIA S.A. DO BRASIL,** cujo objeto é a "pavimentação da rodovia SC-290, trecho: Praia Grande - Divisa SC/RS, com extensão de 15,763 km". CA em, Florianópolis, 11 de Julho de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 469655

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0255/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 11 de Julho de 2017, **ATA nº 0026/2017**, referente ao processo **DEINFRA 16853/2012**, **RESOLVE: APROVAR** o **TPEU Nº 056/2017,** firmado com **ELIZEU ZANI,** cujo objeto é a permissão para ocupação, a título precário e em caráter oneroso, da faixa de domínio da rodovia SC-355, trecho: Fraiburgo (Entr. SC-452) - Entr. SC-135 (p/ Rio das Antas), no km 47+320, lado esquerdo, para a operação regular de acesso a seu empreendimento, em acordo com as "diretrizes para implantação de instalações ou obras de terceiros, públicos ou particulares, nas faixas de domínio das rodovias estaduais" e legislação vigente. **PRAZO:** 5 anos. CA em, Florianópolis, 11 de Julho de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 469656

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0256/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 11 de Julho de 2017, **ATA nº 0026/2017**, referente ao processo **DEINFRA 1364/2015**, **RESOLVE: APROVAR** o **3º ADITIVO para aditar o Item 01 - Valor, da Cláusula Quinta - Valor e Dotação, modificar o Quadro de Quantitativos, apresentar Preços Novos e alterar o Cronograma Físico-Financeiro do Contrato de Empreitada PJ 184/2014, por conta do equilíbrio econômico financeiro,** cujo objeto é a "execução da reabilitação funcional do pavimento da rodovia SC-110/390, trecho: São Joaquim - Entr. SC-110/390 - Rio Porteira - Bom Jardim da Serra - Alto da Serra do Rio do Rastro, com 51,055 km de extensão, com serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares, incluindo o fornecimento de materiais asfálticos", sendo detentora a Empresa **CONFER - CONSTRUTORA FERNANDES LTDA. - VALOR:** será acrescido em R$ 104.945,06, passando o valor do contrato para R$ 30.903.815,15 e os **Quadro de Quantitativos,** os **Preços** e **Cronograma Físico-Financeiro** ficam modificados na forma infraexposta na planilha parte integrante do processo em epígrafe. CA em, Florianópolis, 11 de Julho de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 469657

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0257/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 11 de Julho de 2017, **ATA nº 0026/2017**, referente ao processo **DEINFRA 22783/2014**, **RESOLVE: APROVAR** a **DENÚNCIA** do **TPEU N.º 011/2015,** firmado com **MOACIR ROBERTO SCHAUFFLER,** por descumprimento da Cláusula Segunda, item 2.2, cujo objeto é a ocupação da faixa de domínio na rodovia SC-114, trecho: Palmeira (Entr. SC-284) - Distrito Índios (Entr. BR-282), para implantação de acesso à marginal na faixa de domínio e o prazo era de 5 anos. CA em, Florianópolis, 11 de Julho de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 469659

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0258/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 11 de Julho de 2017, **ATA nº 0026/2017**, referente ao processo **DEINFRA 23809/2011**, **RESOLVE: APROVAR** a **DENÚNCIA** do **TPEU N.º 003/2012,** firmado com **MARKVILLE EMPREENDIMENTOS LTDA.,** por descumprimento da Cláusula Segunda, item 2.2, cujo objeto é a ocupação da faixa de domínio na rodovia Acesso Joinville: Entr. BR-101 - Distrito Industrial (Entr. Rua Tenente Antônio João / Av. Santos Dumont), para implantação de acesso à marginal na faixa de domínio e o prazo era de 5 anos. CA em, Florianópolis, 11 de Julho de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 469660

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0259/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 11 de Julho de 2017, **ATA nº 0026/2017**, referente ao processo **DEINFRA 3094/2012**, **RESOLVE: APROVAR** a **DENÚNCIA** do **TPEU N.º 077/2012,** firmado com **RESIDENCIAL VILLA BELLA LOTEAMENTOS LTDA.,** por descumprimento da Cláusula Segunda, item 2.2, cujo objeto é a ocupação da faixa de domínio na rodovia SC-283, trecho: Concórdia (Entr. SC-390) - Entr. SC-154 (p/ Arabutã), para implantação de acesso à propriedade multifamiliares na faixa de domínio e o prazo eram de 5 anos. CA em, Florianópolis, 11 de Julho de 2017. Wanderley Teodoro Agostini Presidente

Cod. Mat.: 469661

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RESOLUÇÃO CA - Nº 0260/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 11 de Julho de 2017, **ATA nº 0026/2017**, referente ao processo **DEINFRA 25418/2014**, **RESOLVE: APROVAR** a **DENÚNCIA** do **TPEU N.º 034/2015,** firmado com **DEBATIN ADMINISTRADORA LTDA. - EPP,** por descumprimento da Cláusula Segunda, item 2.2, cujo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CASAN/GCO – PS Nº 001/ 2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO, NA FORMA QUE SEGUE:

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº. 83, CEP 88020-010, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Engº. Valter José Gallina, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 400.040/SSP-SC e do CPF nº 341.840.409-00, e pelo seu Diretor Comercial, Sr. Antônio Varella do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11/R 384.920/SSP-SC e do CPF nº 065.698.119-91, doravante denominada CONTRATADA, e o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, com sede na Av. Estevão Emilio, Nº 325, CEP 88815-180, na cidade de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.916.818/0001-13, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Clésio Salvaro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1740946 /SSP-SC e do CPF nº 530.959.019-68, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato fundamenta-se no artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 26/2002, e tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, da prestação dos serviços de faturamento e arrecadação de valores correspondente a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS nas faturas de água/esgoto, usuários com ligações ativas no cadastro da CONTRATADA.

§ 1º - O faturamento e a arrecadação de que trata o "caput" da presente Cláusula, será feito através das faturas de água/esgoto de usuários com ligações ativas, sob a rubrica

TCRS (Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos), cujo valor será devidamente discriminado na composição da fatura, ficando a CONTRATADA desobrigada da arrecadação da rubrica TCRS dos consumidores que, por qualquer razão, não efetuarem o pagamento de suas faturas de água/esgoto.

§ 2º - A inclusão e/ou exclusão do usuário do processo de faturamento/arrecadação ocorrerá a partir do faturamento seguinte à solicitação do CONTRATANTE, caracterizada pelo envio e aceite do procedimento específico no Anexo-01 e ainda conforme calendário de faturamento da CONTRATADA.

§ 3º - O presente Contrato não contempla cobrança e arrecadação do serviço TCRS, dos consumidores que não estejam na situação de ligação ativa, sejam elas da categoria residencial, comercial, industrial ou poder público.

§ 4º - O procedimento de cobrança nos moldes previstos neste instrumento baseia-se na Lei Complementar nº 26/2002, seção IV – do Lançamento e Arrecadação, que assim preceitua:
"Art. 5º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – TCRS, será lançada, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, podendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou ainda com as Tarifas das Concessionárias de Serviços Públicos conveniadas com o Município".

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Das obrigações da **CONTRATADA:**

2.1.1 – Contabilizar em conta específica, em conformidade com orientação da Diretoria Financeira e de Relações com o Investidores da CONTRATADA, o montante decorrente da arrecadação mensal da rubrica TCRS e fornecer ao CONTRATANTE, até o dia 20(vinte) do mês subsequente à arrecadação, um arquivo texto, conforme lay-out's específicos: Anexo 01, os quais contém a nominata dos usuários que efetuaram o pagamento da TCRS mensal e os respectivos valores arrecadados.

2.1.2 – Repassar ao CONTRATANTE, o produto da arrecadação da TCRS, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à arrecadação, através de depósito bancário no Banco do Brasil – código 001, agência bancária 3226-3, conta corrente 1.700.116-1, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/CASAN TAXA DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS**, deduzindo o montante que lhe é de direito, calculado nos termos da Cláusula Terceira.

2.1.3 – A transmissão dos arquivos magnéticos da CONTRATADA para a CONTRATANTE, e vice-versa, será efetivada via on-line e/ou meio magnético.

2.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

2.2.1 - Oferecer à CONTRATADA orientação e apoio técnico, sempre que assim solicitado.

Esta página é parte integrante do contrato para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo – TLC, firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Prefeitura Municipal de Criciúma, contendo ao todo 07 páginas incluindo esta.

2.2.2 - Cumprir todos os aspectos de sua atividade, a legislação em vigor, em especial a Lei 8.078/90, as solicitações formuladas por autoridades governamentais, em especial órgãos reguladores ou fiscalizadores de sua atividade e outros organismos de defesa e orientação do consumidor, bem como os costumes comerciais em vigor e juridicamente aceitos, em especial atendendo as eventuais reclamações dos seus munícipes quanto à forma de cobrança da TCRS, objeto deste Contrato.

2.2.3 - Fornecer à CONTRATADA os dados necessários para efetuar a cobrança, responsabilizando-se por sua fidelidade e autenticidade.

2.2.4 - Assumir integralmente o risco sobre o serviço objeto deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou problemas oriundos do Contrato entre o CONTRATANTE e o usuário.

2.2.5 - Não copiar e/ou ceder a qualquer título, o software e/ou arquivos objeto do presente Contrato.

2.2.6 - Não incluir valores de outros serviços ou produtos além dos pactuados no presente Contrato.

2.2.7 - Prestar aos seus munícipes esclarecimentos sobre os valores cobrados nas faturas de água e esgoto relativos ao Contrato.

2.2.8 - Responsabilizar-se, perante seus munícipes, em tudo a que se refira ao presente Contrato.

2.2.9 - Manter contato permanente com seus munícipes, procurando conservar a atualidade das informações cadastrais, responsabilizando-se, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiros em decorrência do estabelecido no presente Contrato.

2.2.10 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o produto cuja cobrança é objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, a título de despesas operacionais na data estabelecida, o valor de R$ 1,00 (um real), por cada registro efetivamente lançado e cobrado na fatura de água/esgoto com a rubrica Taxa de Coleta de Lixo - TCRS, preço este válido por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

3.2 - A título de despesas operacionais, fica garantido à CONTRATADA o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) caso a quantidade de registros com a rubrica TCRS resulte em valor inferior ao valor mínimo fixado.

3.3 – Caso o CONTRATANTE, enquanto usuário dos serviços prestados de água e esgotamento sanitário, esteja com eventual débito com a CONTRATADA, fica ressalvado o direito da CONTRATADA de, por ocasião do repasse objeto do presente Contrato, deduzir o valor do débito do montante a ser repassado.

3.4 - O valor ajustado como pagamento de despesas operacionais será corrigido a cada 12 (doze) meses, se houver prorrogação do prazo de vigência, tomando-se como base o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) acumulado do primeiro mês de vigência do Contrato até o 12º mês de vigência ou o período compreendido entre a vigência do último reajuste e o 12º mês de vigência do Contrato, sendo que o reajuste recairá no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. Findo este prazo, se houver interesse mútuo, poderá ser renovado mediante Termo Aditivo por igual período, desde que o CONTRATANTE manifeste tal interesse, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O Término do prazo de vigência do presente Contrato não altera, sob qualquer forma, os direitos e obrigações atinentes a cada uma das partes relativamente aos recursos provenientes do recebimento das rubricas que forem arrecadadas até a data de sua rescisão ou período de negociação para assinatura de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA de pleno direito, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação, ocorrendo qualquer uma das seguintes hipóteses:

I) o não cumprimento, pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos itens ou condições deste contrato.
II) no caso de o CONTRATANTE ceder ou transferir o direito total ou parcial deste Contrato a terceiros.
III) o não atendimento por parte do CONTRATANTE às determinações regulares, emanadas de prepostos da CONTRATADA, autorizados a fiscalizar a execução dos serviços.
IV) na utilização inadequada do nome da CONTRATADA, que implique em prejuízo a sua imagem.
V) caso os serviços, objeto deste Contrato, venham a ser proibidos por disposição legal ou regulamentar, por recomendação ministerial, por decisão de órgão de aprovação de contas ou entidade reguladora, ou por comando judicial.
VI) quando o índice de reclamações geradas pela cobrança do serviço ofertado pelo CONTRATANTE ultrapassar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do número de faturas arrecadadas com o referido serviço.

Esta página é parte integrante do contrato para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo – TLC, firmado entre a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e a Prefeitura Municipal de Criciúma, contendo ao todo 07 páginas incluindo esta.

Parágrafo Único - O presente Contrato poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que ocorra a notificação à outra por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - A CONTRATADA assumirá os custos, a gestão e a responsabilidade pela execução dos serviços que serão prestados por seus empregados e/ou empresas contratadas, comprometendo-se a manter uma estrutura operacional de serviços com a eficiência necessária para a realização dos mesmos.

6.2 - Competirá exclusivamente ao CONTRATANTE a solução, junto aos seus munícipes, de todos os questionamentos administrativos ou judiciais decorrentes do faturamento e/ou arrecadação dos valores objeto deste Contrato, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente.

6.2.1 - A CONTRATADA não pode, a pedido do usuário, excluir o lançamento na fatura de água/esgoto da rubrica TCRS em favor do CONTRATANTE. Apenas haverá a exclusão após o pedido do usuário face ao CONTRATANTE, e este, por sua vez, solicitar à CONTRATADA a exclusão, sendo que nenhuma responsabilidade ou dever acessório alcançará a CONTRATADA nesta hipótese.

6.2.2 - Na hipótese da CONTRATADA ter que emitir outra fatura de água/esgoto motivada por exclusão da rubrica solicitada pelo CONTRATANTE, o mesmo pagará à CONTRATADA, por ocasião do encontro de contas, o valor unitário equivalente ao custo de uma segunda via de fatura de água/esgoto, valor este constante na tabela de serviços da CONTRATADA.

6.2.3 - Qualquer reclamação de usuário referente à TCRS paga na fatura de água/esgoto, deverá ser resolvida com o CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta da responsabilidade de possíveis estornos.

6.3 - A CONTRATADA cessará automaticamente a cobrança do serviço em favor do CONTRATANTE quando o usuário estiver inadimplente e for efetuado o desligamento da ligação de água de acordo com o Regulamento de Serviços de água/esgoto sanitário. Nesta hipótese, o CONTRATANTE deverá assumir as negociações diretamente com o cliente em relação às parcelas da TCRS vencidas e vincendas.

6.4 - Quando for concedido pela CONTRATADA o parcelamento do débito relativo à água/esgoto ao usuário com faturas vencidas, as parcelas da TCRS não serão lançadas automaticamente. Neste caso, o CONTRATANTE deverá assumir as negociações sobre a rubrica TCRS diretamente com o contribuinte.

6.5 - Na hipótese de ações judiciais ou reclamações extrajudiciais, recebidas pela CONTRATADA, relativas à cobrança de valores da rubrica TCRS, de responsabilidade do CONTRATANTE, proceder-se-á da seguinte forma:

I) A CONTRATADA cientificará o CONTRATANTE, por escrito, a data da audiência designada no órgão judicial ou extrajudicial responsável pela apuração da ocorrência, para que envie representante legal com poderes para assumir a responsabilidade pelo ressarcimento do valor pleiteado.

II) não comparecendo o CONTRATANTE à audiência, ou negando-se injustificadamente a qualquer composição, poderá a CONTRATADA transacionar com o reclamante, tendo por limite máximo o valor pleiteado por este, ficando autorizado à CONTRATADA proceder o desconto da importância correspondente dos valores futuros a ser repassado ao CONTRATANTE por força deste Contrato.

6.6 - A data de vencimento da fatura de água e esgoto poderá ser alterada por necessidade da CONTRATADA ou do usuário, sem impacto financeiro para nenhuma das partes envolvidas.

6.7 - Qualquer aviso ou outra comunicação de uma parte à outra relativa a este Contrato, será feita por escrito e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, no endereço e em atenção dos representantes legais ao final assinados.

6.8 - A CONTRATADA fica isenta do pagamento de todos os tributos decorrentes da prestação deste serviço ao CONTRATANTE, com exceção dos valores retidos a título de despesas operacionais, os quais serão contabilizados e sujeitos a devida tributação (PIS, COFINS, CSLL e IRPJ) sob responsabilidade da CASAN na rubrica - Outras Receitas.

6.9 - Corre por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas de pessoal, e demais encargos decorrentes da legislação pertinente, com os seus empregados ulitilizados direta ou indiretamente na execução dos serviços ora contratados, não alcançando o CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes da relação, inclusive de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

A criação, produção e os gastos de produção do material de propaganda e divulgação dos serviços cuja cobrança é objeto deste Contrato é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, sendo que este só poderá mencionar o nome da CONTRATADA em campanha publicitária, exclusivamente com a finalidade de informar sobre a modalidade de cobrança, submetida previamente à aprovação da CONTRATADA antes de sua veiculação.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir as questões da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2017

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Clésio Salvaro
Prefeito Municipal

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

Engº. Valter José Gallina
Diretor Presidente

Antonio Varella do Nascimento
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson Vitor Caetano

CPFn.º 605.003.790-68

Nome: Luiz Fernando Cascaes

CPF nº 016.810.259-07

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO. DE APOIO ADMINISTRATIVO
Registro nº 23.758
Livro 09 Fls. 71
Em 10 / 07 / 2017
Funcionário

INTERATIVA

Arquivo padrão para atualização da cobrança de terceiros

Versão: 1.0

REGISTRO DE ABERTURA DO ARQUIVO

Nome da coluna	Tipo de dado	Inicio	Tam.	Dec.	Origem	Domínio
Identificação do registro	**NUMÉRICO**	1	1			0
Identificação do conveniado	CARACTERE	2	50			
Data de envio da massa	DATA	52	8			YYYYMMDD
	TOTAL	59				

REGISTRO DE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE COBRANÇA

Nome da coluna	Tipo de dado	Inicio	Tam.	Dec.	Origem	Domínio
Identificação do registro	**NUMÉRICO**	1	1			1
Número contrato	CARACTERE	2	20			Número do contrato CASAN deverá fornecer
matricula	NUMÉRICO	22	10			Matricula da unidade
digito verificador	NUMÉRICO	32	1			Digito verificador da unidade
Valor de débito	VALOR	33	15	2		Valor a ser atualizado para débito
Mês inicio cobrança	NUMÉRICO	48	8			YYYYMMDD
Mês final cobrança	NUMÉRICO	56	8			YYYYMMDD
	TOTAL	63				

REGISTRO DE EXCLUSÃO DA COBRANÇA

Nome da coluna	Tipo de dado	Inicio	Tamanh	Decimal	Origem	Domínio
Identificação do registro	**NUMÉRICO**	1	1			2
Número contrato	NUMÉRICO	2	20			Número do contrato CASAN deverá fornecer
matricula	NUMÉRICO	22	10			Matricula da unidade
digito verificador	NUMÉRICO	32	1			Digito verificador da unidade
	TOTAL	32				

REGISTRO DE FECHAMENTO DO ARQUIVO

Nome da coluna	Tipo de dado	Inicio	Tamanh	Decimal	Origem	Domínio
ID_REG	**NUMÉRICO**	1	1			9
quantidade de registros	NUMÉRICO	2	10			
	TOTAL	11				

Formato do arquivo: ct_<YYYYMMDD>_<HHMMSS>.txt

Exmplo do formato: ct_20040712_152312.txt

Observações:

Para colunas do tipo NÚMERICO, os valores devem ser alinhados a DIREITA da coluna e preenchidos com ZEROS a esquerda. Ex. 00023223

Para colunas do tipo VALOR, os valores devem ser alinhados a DIREITA da coluna e preenchidos com ZEROS a esquerda, multiplicados pela quantidade de casas decimais. Ex. se 2 casas decimais, multiplica-se o valor por 100, se 3 por 1000.

Para colunas do tipo CARACTERE, os valores devem ser alinhados a Esquerda da coluna e preenchidos com ESPAÇOS a direita até o tamanho da

...Corporativo CASAN - Impresso por usuário 87810

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Secretaria Geral
Depto de Apoio Administrativo

MEMORANDO INTERNO

MEMORANDO Nº 285/SG/2017

DATA: 11/07/2017

PARA: SETOR DO FUNSAB / **SELVA**

Encaminho para conhecimento e providências cabíveis cópia do Contrato de Prestação de Serviços CASAN/GCO - PS Nº 001/2017, que entre si celebram a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e o Município de Criciúma, tendo como objeto prestação de serviços de faturamento e arrecadação da taxa de coleta de lixo, registrado na Secretaria Geral - Departamento Apoio Administrativo sob o nº 23.758.

Atenciosamente,

ELIETE ROSA MILANESE
Departamento de Apoio Administrativo

mrz.